



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 014-GP/2021

Em, 16 de março de 2021.

Ao

Exmo. Senhor

**ANDRÉ LUIZ BAIER**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Doc<sup>º</sup>

Em 19/03/21 às 09:15 hrs.

  
C.M.N.M

Claudio Vasconcelos Vedana

Diretor do Departamento Legislativo

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei visando valorizar e incentivar os servidores da área da saúde que vem atuando diretamente na linha de frente no combate ao COVID-19.

É fato público e notório que a pandemia do COVID-19 é um dos cenários mais tenebrosos que a humanidade enfrenta nas últimas décadas, afetando uma enorme quantidade de famílias e dizimando considerável parte da população mundial, gerando um caos generalizado e uma superlotação do sistema de saúde, seja no Brasil, seja no mundo.

No combate à Pandemia do COVID-19, os profissionais da saúde assumem a liderança, empreendendo uma série de esforços e enfrentando uma carga elevada de estresse e dura jornada de trabalho, cujo fim ou amenização, até então, não pode ser visualizado.

Por isso, a proposta de instituição do auxílio temporário COVID-19 compõe a política de valorização e retribuição aos servidores que estão em linha de frente ao combate ao Coronavírus, defendida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Conforme se extrai do corpo da proposta, o auxílio em questão possui caráter indenizatório e será pago mensalmente, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores, enquanto perdurar a Pandemia no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO.

A rigor, nada mais justo que o município melhore a condição destes servidores, mesmo sendo algo temporário, possibilitando o empenho máximo de cada um deles, que têm a nobre e essencial missão de cuidar da vida de tantos novamamorenses.

Notadamente, a proposta possui amparo na Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, para além de respeitar as diretrizes da Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Ademais, a proposta de lei está em consonância aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, recentemente, proferiu recomendação a esta municipalidade:

VI - Recomendar, com base no art. 98-H da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), ao Senhor Marcélio Rodrigues Uchoa (CPF: 389.943.052-20), Prefeito Municipal, ou quem o substitua, com objetivo de induzir oportunidades de melhorias da atuação administrativa e buscar o aprimoramento da gestão pública, que avalie a conveniência e oportunidade de criar, implementar e fortalecer políticas públicas para a valorização e motivação dos trabalhadores da saúde pública, considerando a importância da atuação destes profissionais, de alta relevância pública para o adequado funcionamento dos serviços de saúde do SUS.

Considerando que preenchemos os requisitos para permear os referidos pagamentos, bem como este projeto se mostre como uma forte política pública que visa fortalecer os servidores que estão atuando diretamente na linha de frente no combate a esta pandemia que nos acomete, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI N° 014-GP/2021

Em, 16 de março de 2021.

Institui o Auxílio Temporário COVID-19, a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha frente à Pandemia, no Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré – RO, o **AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19**, de caráter indenizatório e mensal, a ser pago aos Servidores que estão na linha de frente à Pandemia da COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Mamoré-RO.

**Art. 2º** - O AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19 fica com o valor fixado em **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), sendo devido pelo período em que perdurar a situação de insegurança e fragilidade sanitária e de saúde em virtude da Pandemia de COVID-19.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por anulação de dotações orçamentárias próprias destinados a ao cumprimento do auxílio

**Art. 4º** - O Auxílio Temporário COVID-19, diante de seu caráter indenizatório, não incidirá reflexamente sobre o 1/3 de férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e previdência.

**Art. 5º** - O Auxílio Temporário COVID-19 não será concedido nos seguintes casos:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- 
- I – Licença de servidor para exercício de atividade política;
  - II – Licença prêmio por assiduidade;
  - III – Afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
  - IV – Afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;
  - V – Afastamento por pertencimento a grupo de risco;
  - VI – Cargos comissionados ou função de confiança;
- §1º.** Os servidores que não se enquadrem nas exceções acima e que atuem na linha de frente do combate à Pandemia mediante dois contratos com o município de Nova Mamoré farão jus à indenização apenas quanto a um desses contratos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**  
Prefeito Municipal